

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 058/2022

1 – OBJETO:

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto Aquisição e serviços de conservação de sistema fixo de segurança contra incêndio e pânico nas Unidades Escolares Municipais - CIEP Brizolão 406 Municipalizado Ludevis Teixeira Bastos; CIEP Brizolão 459 Municipalizado José Bicudo Jardim; Creche Municipal Gélio Alves Farias; Escola Municipal Padre Francisco Peres Blasco – Padre Paco, Escola Municipal Padre Pedro dos Santos Silva e CEIM Catarina Janete Acha Miguel.

2- CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM:

2.1 – O objeto se classifica como serviço comum, nos termos do art. 1º da lei 10.520/2002, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de referência;

3- LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA:

- 3.1 A contratação será por meio de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO;
- 3.2 O tipo de licitação é menor preço;
- 3.3 A adjudicação será global;
 - Os itens serão agrupados em um único grupo, considerando que o parcelamento da solução não terá ampliação da competitividade, visto que a natureza dos itens parcelados é idêntica e pertencente a um mesmo rincho de mercado, isto é, o de empresas de manutenção de sistema fixo de incêndio. Além disso, o parcelamento resultaria em um maior custo administrativo decorrente da gestão e fiscalização de um número maior de contratos. Perder-se-ia também em economia de escala, visto que os custos fixos das empresas contratadas diluir-se em um número menor de quantitativos fornecidos;

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **4.1** As despesas decorrentes desse serviço correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:
- **4.2** Programa de Trabalho nº 20.07.12.361.0040.2.124/20.07.12.361.0040.2.081;
- **4.3** Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.99; 3.3.90.30.99;

5 – MOTIVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA:



Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



Tal solicitação faz-se necessária para cumprimento do Decreto nº 42 de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o decreto lei nº 247 de 21 de julho de 1975, dispondo sobre o **Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP**, no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

Lembramos que, o Sistema Preventivo mencionado, poderá oferecer maior segurança aos alunos e funcionários, trazendo assim tranquilidade ao bom desempenho das atividades propostas por esta Secretaria.

Informamos que os serviços serão prestados nas Unidades Escolares mencionadas abaixo:

- CIEP Brizolão 459 Municipalizado José Bicudo Jardim Rua Fábio José Ribeiro, 321 Centro Casimiro de Abreu;
- 2. Escola Municipal Padre Francisco Peres Blasco Padre Paco Rua Tancredo Mendes Paixão s/n, Jardim Aparecida Casimiro de Abreu;
- CIEP Brizolão 406 Municipalizado Ludevis Teixeira Bastos Rua Cesário s/n Vila Nova 2º Distrito – Barra de São João – Casimiro de Abreu;
- 4. Creche Municipal Gélio Alves Farias Rua dos Desejos lote 15 2º Distrito Barra de São João Casimiro de Abreu;
- 5. Escola Municipal Padre Pedro dos Santos Silva Rua do Telégrafo, 434 Jardim Miramar Barra de São João Casimiro de Abreu;
- 6. CEIM Catarina Janete Acha Miguel Rua Gertrudes Estarneck da Silva, Bairro São Sebastião Casimiro de Abreu;
- **5.2** A técnica quantitativa/metodologia utilizada nesta Prestação de Serviços foi baseada no levantamento feito pelo Setor de Infraestrutura Escolar;

6 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE ESCOLAR	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Mangueira em nylon revestida internamente de borracha, possuindo na extremidade Junta do tipo Storz com diâmetro de 1 ½ ou 38mm, com 15 metros de comprimento.	UND	Creche Gélio Alves Farias	04
2	Porta em metal para casa de bomba do Sistema Preventivo Fixo de Incêndio medindo 1,81 cm de altura x 60cm de largura, pintada na cor vermelha	UND	Creche Gélio Alves Farias	01
3	Chapa em metal medindo 52 cm de altura x 38 cm de	UND	CIEP 406 – Ludevis Teixeira Bastos / CIEP 459	05



Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



	largura pintada na cor vermelha para porta do abrigo de mangueiras		– José Bicudo Jardim	
4	Porta de caixa de incêndio em metal medindo 69 cm alt. x 50 cm larg. pintadas em vermelho.	UND	CIEP 406 – Ludevis Teixeira Bastos	01
05	Placa em acrílico transparente medindo 20,5 cm de altura x 20 cm de largura, com a inscrição INCÊNDIO na cor vermelha	UND	Escola Municipal Padre Francisco P. Blasco	02
06	Manutenção Preventiva do Sistema Preventivo Fixo de Incêndio nas Unidades Escolares	UND	Creche Gélio Alves Farias/ CIEP 406 – Ludevis Teixeira Bastos / CIEP 459 – José Bicudo Jardim/ Escola Municipal Padre Francisco P. Blasco/ Escola Municipal Padre Pedro dos Santos Silva/ CEIM Catarina Janete Acha Miguel	06

7 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

- **7.1.1** Os serviços serão para atender a demanda das unidades escolares mencionadas neste Termo de Referência, devendo ser executado até o fim do ano letivo de 2023, sendo executados uma única vez para esta solicitação;
- **7.1.2** A realização dos serviços a que trata o item anterior deverá ocorrer um prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão da Autorização de Execução dos Serviços emitida pela **Secretaria Municipal de Educação**;

7.2 – LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

- **7.2.1** A **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 2 (dois) dias do início dos serviços, deverá contatar o Departamento de Infraestrutura Escolar, a fim de programar sua execução junto aos responsáveis das unidades escolares, através do telefone (22) 2778-2034;
- **7.2.2** Os custos com deslocamento, transporte, alimentação ou qualquer despesa de natureza adversa ao serviço solicitado, praticado pelo profissional durante a sua execução ficará por conta da empresa vencedora;
- **7.2.3** Os materiais utilizados para prestação dos serviços deverão ser de primeira qualidade e estarem de acordo com as especificações mencionadas, visando alcançar qualidade máxima na execução dos mesmos;
- 7.2.5 Os Serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, exceto feriado, no horário das 9h às 16h30min;
- **7.2.6** Caso os serviços executados apresentem defeitos, estes deverão ser refeitos no prazo de 10 dias úteis a contar da comunicação da SEMED por telefone e/ou e-mail;



Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



7.3 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 7.3.1 O recebimento provisório do serviço e dos materias será efetuado pela pessoa Responsável designada pela Unidade Escolar em que o bem tiver sido reparado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8666/93.
- 7.3.2 O recebimento definitivo do serviço e dos materiais será efetuado pelos fiscais do contrato designados pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, depois de verificada a conformidade dos serviços feitos e do material, pelos servidores mencionados no item 7.3.1;
- 7.3.3 Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características de cada serviço e dos materiais, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.
- 7.3.4 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço e os materiais foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a **CONTRATADA**, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.
- 7.3.5 O aceite/aprovação dos serviços e dos materiais pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do prestador por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo.

7.4 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

7.4. 1 – A contratada deverá oferecer garantia mínima de 1 (um) ano para os serviços executados, contados da data em que forem recolocados em operação e os aceitos por este. E de 1 (um) ano para os materiais substituídos, componentes e acessórios, prevalecendo, em caso diverso, a garantia indicada pelo fabricante;

8 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- **8.1-** Caberá ao fiscal do Contrato, receber o material, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- **8.2** Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.
- **8.3 -** O ordenador de despesas deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

9- FORMA DE PAGAMENTO:

- **9.1 -** O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.
- **9.2-** A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão da prestação de serviços, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
- **9.3** O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.



Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



- **9.4-** Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- **9.5-** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- **9.6-** Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda).
- **9.7-** Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- 9.8 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 9.9 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda.
- **9.10** Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- **9.11** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4°, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, n° 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte.
- 9.12 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.
- 9.13 As condições mencionadas acimas, são válidas para os serviços de troca e para os materiais a serem substituídos, devendo a empresa emitir notas fiscais separadas, para o serviço de troca e para aquisição dos materiais;

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- **10.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



- **10.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- **10.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 10.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **11.1-** Prestar o serviço, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
- **11.2-** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.3- Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- **11.4-** Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- **11.5-** Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto contratado.
- 11.6 Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cujas condutas seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 11.7- Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- 11.8 Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- **11.9-** Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- **11.10-** Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- **11.11-** Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- **11.12-**. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., e-mail).
- 11.13- Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.



Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



- **11.14** Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- **11.15-** Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- 11.16- Assumir total responsabilidade pelos itens que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.
- 11.17- Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os itens considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- 11.18 Requerer a exclusão do Município e do Contratante da lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- **11.19 -** Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- **11.20** O Município e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

12 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **12.1-** Qualificação técnica para o item 6 será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência;
- 12.2 Atestado de capacidade técnica para os itens 1,2,3,4 e 5, que comprovem a comercialização de produtos de boa qualidade, similares ou iguais aos objetos deste Termo de Referência, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 12.3 Os atestados Técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou Órgão Contratante, com identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa, com clara menção do produto e/ou execução bem-sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição;
- 12.4 A licitante deverá comprovar a sua certificação junto à CBMERJ;
- 12.5 A licitante deverá informar a certificação e/ou Registro dos Produtos utilizados durante a execução do serviço, na fase do recebimento dos produtos;
- 12.6 A licitante deverá declarar que cumpre as normas legais e técnicas vigentes para a execução dos serviços;

13- SANÇÕES:

13.1 - A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contração são aquelas previstas no Instrumento Contratual e na Lei Federal nº. 8.666/93.

14. - CONTRATAÇÃO:



Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



14.1 – O Prestador de serviço deverá assinar contrato com a Administração, que terá prazo de vigência de 06 (seis) meses;

Casimiro de Abreu, 06 de março de 2023.

Kalliny Miranda Costa Tinoco Responsável pela Elaboração do Termo de Referência Matricula 6102

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência.

GRACENIR ALVES DE OLIVEIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA 1115/2021